

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2020/SPMA

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS –
PMBV/SPMA – Pregão Presencial nº 088/2019 –
PROCESSO 29055/2019-SPMA-SRP.**

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, DESCARTÁVEIS, LEITE EM PÓ E GÁS) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE (SPMA).

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário, **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as Empresas **M. L. P. COSTA – EPP**, CNPJ nº 07.217.926/0001-82, com sede na Av. Via das Flores, nº 1197 – D, Pricumã, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA**, portador do RG Nº. 225.011 – SSP/RR, inscrito no CPF Nº. 759.742.662-34, **CASA FREITAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP**, CNPJ nº 15.631.736/0001-35, com sede na Av. Ville Roy, 4293 – Anexo I, Canarinho, nesta capital, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, **Sr. LUIZ ALBERTO ALENCAR DE FREITAS**, portador do RG 141.636 – SSP/RR, inscrito no CPF 878.301.753-49, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo 29055/2019/SPMA-SRP**, em consequência da **Pregão Presencial nº 088/2019**, para Registro de Preços, homologado em 08 de janeiro de 2020 por despacho exarado às fls. (309-311 – vol. 02) do referido Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como do Decreto Federal nº 7892/13 e Decreto Municipal nº 113-E, às quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

EMPRESA(S) REGISTRADA(S)	LOPES	VALOR TOTAL DO(S) ITEM(S)
M. L. P. COSTA – EPP	I	31.499,95
MCASA FREITAS COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP	II	11.000,00
TOTAL GERAL R\$ =		42.499,95

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, DESCARTÁVEIS, LEITE EM PÓ E GÁS) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE (SPMA)**, de acordo com os quantitativos e especificações

constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial 088/2019**, os quais integram a presente Ata.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS PARTICIPANTES

2.1 – A presente Ata será gerenciada pelo(a):

ÓRGÃO GERENCIADOR

Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente – SPMA.

2.2 – A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, cujos são integrantes desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ DO RECEBIMENTO DE BENS

3.1 – A **CONTRATADA REGISTRADA** é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto desta Ata, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **ÓRGÃO GERENCIADOR** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 – A **FORNECEDORA REGISTRADA** obriga-se a fornecer o objeto desta Ata, em conformidade com o Termo de Referência, anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DA REVISÃO

4.1 – O valor total do presente Registro de Preços é de **R\$ 42.499,95 (quarenta e dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos)** e o preço acertado é o constante nas propostas das **FORNECEDORAS REGISTRADAS**, fls. (295 – vol. 02) e fls. (296 – vol. 02), aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes envolvidas, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 – Quanto a revisão e alteração dos preços registrados deverá ser obedecido o que segue:

4.2.1 – O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata negociar junto a **CONTRATADA REGISTRADA**.

4.2.2 – Toda vez que for constatado, através de pesquisa de preços realizada pela Administração ou impugnação de terceiros, que os valores registrados na Ata de Registro de Preços **estão divergentes daqueles praticados no mercado**, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá:

a) Convocar a **CONTRATADA REGISTRADA**, por meio de correspondência oficial, visando à negociação para adequação dos preços ao praticado no mercado.

a.1) O comparecimento da **CONTRATADA REGISTRADA** deverá ser no prazo máximo de 5(cinco) dias, a contar do recebimento da notificação;

b) Frustrada a negociação, a **CONTRATADA REGISTRADA** será liberada do compromisso assumido;

c) Convocar as demais **REGISTRADAS**, visando igual oportunidade de negociação;

d) Promover ajustes dos preços registrados na hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos casos previstos no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação oficial, fundamentada e aceita pela Administração, baseada na planilha de composição de custos apresentada no ato da reformulação da proposta ao último lance verbal.

4.2.3 – Quando o preço de mercado se tornar **superior aos preços registrados**, e a **CONTRATADA**, mediante requerimento devidamente comprovado, **não puder cumprir** o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) Liberar a **CONTRATADA** do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) Convocar as demais **REGISTRADAS**, visando igual oportunidade de negociação, não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá revogar a Ata de Registro de Preços.

4.2.4 – A cada pedido de revisão de preço deverá a **CONTRATADA REGISTRADA** comprovar a variação ocorrente.

4.2.5 – A critério do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, poderá ser exigida da **CONTRATADA REGISTRADA** a lista de preços expedida pelos fabricantes, que conterà, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.

4.2.6 – Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou não da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

4.2.7 – O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento do pregão, devidamente apurado, e os propostos pela **CONTRATADA REGISTRADA** será mantido durante toda a vigência do registro.

4.2.7.1 – O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.

4.2.8 – É vedado à **CONTRATADA REGISTRADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Termo de Referência, anexo I do edital.

4.2.9 – A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

4.2.10 – Na hipótese da **CONTRATADA REGISTRADA** não efetuar a adequação dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seu critério poderá cancelar parcialmente ou totalmente a ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – A presente Ata de Registro de preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, nos termos do § 3º, III, do art. 15 da Lei nº 8.666/93 e do art. 9º, VI do Decreto Federal nº 7892/2013.

5.2 – A existência de preços registrados não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO/CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada sem prejuízo da apreciação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, nos casos de:

- a) Inadimplemento, irregularidade ou lentidão no cumprimento das obrigações assumidas;
- b) Ocorrência de declaração de falência ou instrução de insolvência civil promitente.

6.2 Em qualquer dos casos, aplica-se o disposto no art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 no tocante ao reconhecimento dos direitos da Administração.

6.3 – A **CONTRATADA REGISTRADA** terá seu registro cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não assinar o Contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público.

6.4 – A **CONTRATADA REGISTRADA** poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

6.5 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas acima, assegurados e contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PARTICIPAÇÃO DE ENTIDADES EXTRAORDINÁRIAS (CARONAS)

7.1 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

7.2 – Caberá à **CONTRATADA REGISTRADA** beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

7.3 – As aquisições ou contratações adicionais mencionadas não poderão exceder, por órgãos ou entidade, a **cem por cento** dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação desta Ata, por extrato, no Diário do Município (D.O.M), nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e da **CONTRATADA REGISTRADA**, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

9.2 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892/ 2013.

9.3 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.4 – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

9.5 – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e acordados, firmam-se a presente Ata, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 06 de fevereiro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA

PELA CONTRATADA REGISTRADA:


M. L. P. COSTA – EPP
JOSÉ FERNANDO PALHARES COSTA
Representante Legal


CASA FREITAS C. DE BEBIDAS LTDA - EPP
LUIZ ALBERTO ALENCAR DE FREITAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Adriano da Silva Souza CPF: 566.375.352-49
2. Alcides Rodrigues Lulo CPF: 012.090.932-43

ANEXO I: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (AÇÚCAR, ÁGUA MINERAL, CAFÉ, DESCARTÁVEIS, LEITE EM PÓ E GÁS) SOB SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE (SPMA).

SPMA
318
PROC. 029055
et.
Rubrica

LOTE I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Açúcar refinado, branco em embalagem plástica de 1 kg, valor energético 20 kcal, carboidratos de 5g, proteínas 0g, gordura totais de 0g, gordura saturadas de 0g, gordura trans 0g, fibras alimentar 0g e sódio 0mg. Prazo de validade de no mínimo de seis meses a contar da data de entrega do produto.	Kg	1.800
02	Café em pó, torrado e moído, pacote de 250g, embalado vácuo-puro de qualidade tradicional, que atenda à Resolução RDC 277, de 22-09-2005, da ANVISA. Deverá ser apresentado laudo emitido há 06(seis) meses, no máximo, por instituição de reconhecida competência, a exemplo da ABIC ITAL, GAC e SINDICAFESP, comprovando NMQ – Nível Mínimo de Qualidade, que a nota da Qualidade Global da bebida seja de no mínimo, 5,50 pontos. O café deve ter prazo de validade de, no mínimo, 06 (seis) meses a contar da data de entrega do produto.	Pacts.	2.000
03	Copo descartável para água 180 ml caixa com 25 pacotes c/100 unidades cada.	Caixa	35
04	Pacote de Leite Integral de 400g com no mínimo as seguintes informações nutricionais para uma porção de 25g (duas colheres de sopa): Valor energético: 122 kcal = 512 kj Carboidratos: 10,0g Proteínas: 6,0g Gorduras totais: 6,5g Gorduras saturadas: 4,5g Gorduras trans: 0 Fibra alimentar: 0 Sódio: 115mg Cálcio: 250mg	Pacts.	500

LOTE II

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
01	Aquisição e fornecimento de recarga de água mineral sem gás, de 20 litros com serviço de entrega à domicílio. PH da água a 25°C 4,10 à 5,70 Condutividade elétrica a 25°C 35µs/cm a 42,7µs/cm Bário 0,005mg/l a 0,054 mg/l Cálcio 0,054 mg/l a 0,27 mg/l Sódio 1,96 mg/l à 2,05 mg/l Cloreto 0,95 mg/l a 2,30 mg/l Com lacre inviolável, prazo de validade de no mínimo 6 meses a contar da data de entrega do produto.	Garrafão	1000


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
SPMA